

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**  
**MOSTRA CULTURAL DE BIOECONOMIA ACREANA**

O ESTADO DO ACRE, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ACRE - FAPAC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.449.024/0001-08, com sede na BR-364, Km 04 - Campus da Universidade Federal do Acre, Bloco A (e-Amazônia), Rio Branco/AC, CEP 69920-90, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar parceria através de **TERMO DE FOMENTO** com Organização da Sociedade Civil devidamente qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) qualificadas como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), para, em parceria com a FAPAC através de TERMO DE FOMENTO, elaborar, planejar e executar a **MOSTRA DE BIOECONOMIA E SOCIOBIODIVERSIDADE**, um projeto de incentivo às cadeias produtivas da bioeconomia acreana através de uma mostra de produtos e serviços da sociobiodiversidade da região amazônica. Os objetivos do projeto compreendem:

1.1.1 A elaboração de levantamento e mapeamento de produtos e serviços vinculados à bioeconomia do Estado do Acre;

1.1.2 A promoção de temas relativos à bioeconomia através de mostra cultural de produtos e serviços da bioeconomia e sociobiodiversidade amazônica que contemple produtos e serviços culturais como música, dança, vivências, teatro, moda, jogos eletrônicos, cinema e feira gastronômica, e;

1.1.3 O intercâmbio de experiências com outros estados da Amazônia legal.”

1.2 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE FOMENTO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 11.238/2023.

**2. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 O valor de referência para a realização do objeto é de R\$ 1.012.000,00 (um milhão e doze mil reais), provenientes da Transferência Especial nº 36400001/2023.

2.2 Os recursos da parceria serão repassados após a assinatura do Termo de Fomento, em conformidade com o cronograma de desembolso proposto. As Organizações da Sociedade Civil participantes deverão inserir o cronograma de desembolso no plano de trabalho a ser aprovado pela Administração Pública.

2.3 Não será exigida a contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

**3. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE SELEÇÃO**

3.1 A seleção será composta das seguintes etapas:

ETAPA	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	28/11/2024
Recebimento de inscrição das candidaturas	29/11/2024 a 29/12/2024
Recepção das impugnações ao Edital	29/11/2024 a 06/12/2024
Análise e julgamento das impugnações	06/12/2024 a 13/12/2024
Em caso de impugnações procedentes, haverá a publicação do instrumento convocatório retificado ou da revogação do processo	16/12/2024
Análise e seleção das candidaturas	06/01/2025 a 13/01/2025
Divulgação do resultado provisório de classificação	15/01/2025
Fase recursal quanto ao resultado provisório	16/01/2025 a 23/01/2025
Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da seleção	24/01/2025
Convocação para assinatura do Termo de Fomento e emissão de empenho	28/01/2025

3.2 Após o transcurso do prazo assinalado no aviso, a Comissão de Seleção deverá analisar se as propostas atendem aos requisitos e critérios técnicos e de preço estabelecidos no Edital, elaborando um relatório com tais informações e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser juntado aos autos administrativos. As propostas devem guardar conformidade com o edital e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 3.2.1 A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- 3.2.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores para aferição do cumprimento das metas;
- 3.2.3 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- 3.2.4 O valor global.

3.2 As referências de data e horários serão assim consideradas: as inscrições, candidaturas, recursos e demais ações deverão ocorrer nos horários das 08:00 às 17:00h, considerando o horário local, e ainda o estabelecido no item 4.1 deste edital.

3.3 O Edital, o resultado provisório e o resultado definitivo serão publicados no Diário Oficial do Estado do Acre e no site da FAPAC (<https://fapac.ac.gov.br/>).

#### **4. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

4.1 A inscrição no presente processo deverá ser enviada juntamente com todos os documentos exigidos para habilitação, exclusivamente ao e-mail institucional [presidenciafapac@gmail.com](mailto:presidenciafapac@gmail.com). Eventuais esclarecimentos e impugnações devem ser dirimidos exclusivamente ao referido e-mail no prazo descrito no cronograma.

4.2 São documentos obrigatórios para a realização da inscrição:

- 4.2.1 Formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo I, do presente Edital;
- 4.2.2 Proposta elaborada pela OSC conforme Roteiro de Elaboração constante no ANEXO II do presente Edital. As propostas devem guardar conformidade com o edital e conter as seguintes informações: descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores para aferição do cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;
- 4.2.3 Os documentos de habilitação e regularidade da OSC elencados no item 8 do Edital.

4.3 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

4.4 Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil estabelecidas em todo o território nacional.

4.5 Não serão aceitas inscrições apresentadas em desacordo com as exigências e prazos previstos neste edital.

4.6 Após a entrega da Proposta, não poderá haver juntada de qualquer outro documento por parte da Organização da Sociedade Civil, para complementar ou substituir em parte ou no todo.

#### **5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATURA**

5.1 São motivos para desclassificação da organização da sociedade civil:

- 5.1.1 Falta de documentos comprobatórios exigidos nos itens 4 e 8 deste edital;
- 5.1.2 Impedimento de qualquer integrante da diretoria, administrador ou representante legal da OSC por ser agente público efetivo ou comissionado ocupante de cargo junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre, Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, Ministério da Economia ou membro (titular ou suplente) da Comissão de Seleção;
- 5.1.3 Impedimento de qualquer integrante da diretoria, administrador ou representante legal da OSC por ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de servidores, efetivos ou comissionados, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre, Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, Ministério da Economia ou membro (titular ou suplente) da Comissão de Seleção;
- 5.1.4 Impedimento do candidato caso seja pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar no âmbito do Administração Pública e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação;
- 5.1.5 Existência de condenação com trânsito em julgado face a integrante da diretoria ou representante legal da OSC participante que tenha como objeto de ilícito relacionado a práticas discriminatórias ou que expressem qualquer outra forma de preconceito;
- 5.1.6 Pessoas físicas integrantes da diretoria, administrador ou representante legal, ou as próprias Organizações da Sociedade Civil que se enquadrem nas vedações constantes no artigo 14º e nos incisos III e IV do artigo 156º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

6.1 A metodologia de julgamento das propostas se dará no seguinte formato:

6.1.1 A metodologia de pontuação em cada um dos cinco critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- 6.1.1.1 Grau pleno de atendimento do critério (2,0);

6.1.1.2 Grau satisfatório de atendimento do critério (1,0);

6.1.1.3 Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,5);

6.1.1.4 Não atendimento do critério (0,0).

6.1.2 Os parâmetros definidos no item 6.1.1 são marcos referenciais graduais e a pontuação se limitará a uma casa decimal entre 0,0 e 2,0, para cada um dos critérios, e sem adoção de medidas de arredondamento (por exemplo: caso os pontos em um dos critérios sejam somados em 1,4, este não será arredondado para 1,5).

6.2 As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir e que estão descritos no ANEXO II, do Roteiro de Elaboração de Proposta:

<b>Critério de seleção e julgamento da proposta</b>	<b>Item de análise da proposta para avaliação do critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Peso atribuído à pontuação</b>	<b>Pontuação máxima do critério</b>
A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PARTE PLANEJAMENTO TÉCNICO I	2,0	1	2,0
B - Qualidade técnica da proposição	PARTE PLANEJAMENTO TÉCNICO I	2,0	2	4,0
C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PARTE PLANEJAMENTO FINANCEIRO II	2,0	1	2,0
D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	PARTE CRONOGRAMA DE TRABALHO III	2,0	1	2,0
E - Qualificação da equipe técnica e comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante	PARTE CRONOGRAMA DE TRABALHO III	2,0	2	4,0

6.2.1 A pontuação máxima a ser utilizada com os parâmetros estabelecidos será de 14 (quatorze) pontos. A pontuação mínima será de 0 (zero) pontos.

6.2.2 Os requisitos de habilitação técnica em que a OSC demonstrará sua experiência anterior através das previsões constantes no item 8.3 serão considerados, além de condição prévia de habilitação, mas também objeto de critério subjetivo de seleção e pontuação.

6.2.3 Os demais requisitos de habilitação de âmbito jurídico, econômico-financeiro, fiscal e trabalhista não serão objeto de critério subjetivo de seleção e pontuação.

6.3 Os procedimentos de avaliação serão assim realizados:

6.3.1 A Comissão de Seleção poderá diligenciar quaisquer informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

6.3.2 A nota final de cada proposta definida pelos membros da comissão de seleção será calculada pela multiplicação da pontuação pelo peso.

6.3.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra "B - Qualidade técnica da proposição". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: "E - Qualificação da equipe técnica e comprovação de experiência prévia", "A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público", "D - Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital", e por último, "C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro". Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.3.4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios identificados pelas letras A, B, C, D ou E.

6.3.5 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## **7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1 A Comissão de Credenciamento e Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por meio da PORTARIA Nº 91, de 16 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE Nr. 13.865 (19/09/2024), especificamente para tal finalidade.

7.2 A Comissão de Seleção será formada por 04 (quatro) membros, designados por ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

7.3 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

7.3.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

7.3.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

7.3.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiros contratados na forma da Lei.

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

## **8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 São exigidos os seguintes requisitos de habilitação jurídica de acordo com Artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014:

8.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.1.1.1 Deverá comprovar que a entidade possui mínimo 3 (três) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica da comissão de seleção, exclusivamente na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

8.1.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

8.1.2.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

8.1.2.1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

8.1.2.1.2 No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

8.1.2.1.3 Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.1.2.2 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.1.3 Cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

8.1.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

8.1.5 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

8.1.5.1 Com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

8.1.5.2 Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.1.5.3 De que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.1.5.4 Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

8.1.5.4.1 Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

8.1.5.4.2 Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

8.1.5.4.3 Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

8.1.5.5 De que não tem em seus quadros diretivos e consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

8.1.6 Declaração do representante da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

8.1.7 Declaração do representante da organização da sociedade civil de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.1.8 Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros;

8.2 São exigidos os seguintes requisitos de habilitação fiscal e trabalhista de acordo com Artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014:

8.2.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2 Certidão de Regularidade Tributária Estadual;

8.2.3 Certidão de Regularidade Tributária Municipal;

8.2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.3 São exigidos os seguintes requisitos de habilitação técnica de acordo com Artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014:

8.3.1 Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.3.1.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.3.1.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.3.1.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

8.3.1.4 Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

8.3.1.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou

8.3.1.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

8.3.2 Para efeitos de normatização do item 8.3.1, por 'comprovações de experiência prévia' entende-se que deverão ser apresentados instrumentos de parceria, ou relatórios de atividades, ou publicações, pesquisas e similares, ou currículos, ou declarações de experiência, ou prêmios de relevância, todos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão da organização para a execução do projeto considerando as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do chamamento com os seguintes formatos, obrigatoriamente de forma concomitante:

8.3.2.1 Comprovação de experiência e/ou atuação em serviços de planejamento, gestão, comunicação e engajamento de público para projetos relacionados à bioeconomia;

8.3.2.2 Comprovação de experiência e/ou atuação na realização de projetos que respeitem as normas de acessibilidade e democratização de acesso;

8.3.2.3 Comprovação de experiência e/ou atuação na criação e implementação de projetos com características similares ao objeto e associados à temática de abordagem ou incentivo às cadeias produtivas da bioeconomia;

8.3.2.4 Comprovação de experiência e/ou atuação em projetos de segmentos culturais diversos, previstos na legislação;

8.3.2.5 Comprovação de experiência e/ou atuação em pesquisas e mapeamentos socioeconômicos, com abrangência na bioeconomia.

8.3.3 Apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas, e comprovações de vinculação com a entidade, obedecendo as funções básicas a serem discriminadas na proposta, e com indicação mínima disposta de:

8.3.3.1 Curadoria Geral; Direção de Produção; Coordenação de Relações Institucionais; Coordenação de Pesquisa; Coordenação de Comunicação e Coordenação de Programação;

8.3.3.2 A necessidade de vinculação dos profissionais supracitados à entidade justifica-se pelos fatores de porte e características compatíveis com o objeto a ser executado.

8.3.3.3 Por comprovação de vinculação com a entidade serão admitidos: ata de assembleia de eleição ou nomeação como membro, dirigente ou diretor da organização; documento de associação, ou comprovação de qualquer outra natureza, desde que prevista no regimento ou estatuto da organização.

8.3.4 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

9.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias corridos, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

9.1.1 Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

9.1.1.1 Resultado provisório da classificação das propostas, resultado provisório da habilitação; ou

9.1.2 Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

9.1.2.1 Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

9.2.1 O recurso, redigido conforme modelo de Formulário de Recurso constante do Anexo III do presente edital, deverá ser protocolado exclusivamente por meio do e-mail [presidenciafapac@gmail.com](mailto:presidenciafapac@gmail.com).

9.3 A impugnação poderá ser recebida com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital ou às fases posteriores, a Administração procederá à sua retificação e republicação do ato exclusivamente em relação à alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação pelos meios oficiais a fim de assegurar o amplo conhecimento por todos.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil selecionada direito subjetivo à celebração da parceria, mas impede a administração pública estadual de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

10.3 Não poderão ser imputados à Administração Pública, em nenhuma hipótese, quaisquer possíveis custos ou despesas provenientes da elaboração de propostas por parte das Organizações da Sociedade Civil.

10.4 A documentação das organizações não selecionadas que protocolaram em processo físico poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo. Porém será resguardado o dever da Administração Pública em efetuar cópias reprográficas ou digitalizar a referida documentação, em observância aos princípios constantes no Art. 2º, Inciso XII, da Lei 13.019/2014.

10.5 Quaisquer dúvidas ou possíveis omissões em relação a este Edital poderão ser solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

10.6 Caso haja divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos e/ou demais peças do processo, prevalecerá o disposto neste Edital.

10.7 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail [presidenciafapac@gmail.com](mailto:presidenciafapac@gmail.com) ou presencialmente na sede da FAPAC, localizada na BR-364, Km 04 - Campus da Universidade Federal do Acre, Bloco A (e-Amazonia), Rio Branco/AC, CEP 69920-90, nos horários das 08:00 às 12:00h, Rio Branco - AC.

10.8 Para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria, nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Rio Branco, Acre, afastando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.9 Integram o presente Edital, porém indissociáveis e independentes de transcrição, os seguintes anexos:

10.9.1 Anexo I: Formulário de Inscrição – Ficha cadastral da OSC;

10.9.2 Anexo II: Roteiro de Elaboração da Proposta;

10.9.3 Anexo III: Formulário de Recurso;

10.9.4 Anexo IV: Minuta do Termo de Fomento;

10.9.5 Anexo V: Declaração de Ciência e Concordância;

10.9.6 Anexo VI: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

10.9.7 Anexo VII: Relação dos Dirigentes da Entidade;

10.9.8 Anexo VIII: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

10.9.8 Anexo IX: Memória de Cálculo dos Valores da Proposta.

Rio Branco-AC, 28 de novembro de 2024

**Moisés Diniz de Lima**

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre – FAPAC

Decreto nº 946-P de 13 de janeiro de 2023

---

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO Nº BAIRRO CIDADE UF CEP:

DDD/TELEFONE:

E-MAIL:

SITE:

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE):

DATA DE CONSTITUIÇÃO:

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS (TRANSCRIÇÃO):

QUALIFICAÇÕES ESPECÍFICAS:

NOME DO DIRIGENTE 1: (REPLICAR ESSE QUADRO PARA TODOS OS DIRIGENTES)

CPF: RG:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

E-MAIL:

DDD/TELEFONE:

|

## ANEXO II - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

### PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO

#### Requisitos mínimos do Planejamento Técnico:

Os objetivos constantes no objeto, referentes aos tópicos 1.1.2 e 1.1.3 deverão ocorrer no ano de 2025, salvo o mapeamento constante no objetivo 1.1.1 que denota cronograma mais extenso para sua realização.

A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento detalhado para o período de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações, abordadas nos itens que seguem abaixo relacionados, mas não necessariamente se limitar a estes.

#### Apresentação do projeto (critério utilizado para até 0,3 ponto)

Espera-se o alinhamento conceitual da organização e da relação da proposta com as diretrizes do objeto do edital, considerando ainda uma apresentação concisa e assertiva quanto à definição do público-alvo.

#### Plano de atividades (critério utilizado para até 0,4 ponto)

O plano de atividades deverá descrever conceitualmente as ações e atividades, bem como a sua associação com o público a ser atendido em cada etapa do projeto.

#### Justificativa (critério utilizado para até 0,3 ponto)

A FAPAC pretende, através da presente parceria, a elaboração, planejamento e execução de uma **MOSTRA DE BIOECONOMIA E SOCIOBIODIVERSIDADE**, um projeto de incentivo às cadeias produtivas da bioeconomia acreana através de uma mostra de produtos e serviços da sociobiodiversidade da região amazônica. Os objetivos do projeto compreendem:

1. A elaboração de levantamento e mapeamento de produtos e serviços vinculados à bioeconomia do Estado do Acre;
2. A promoção de temas relativos à bioeconomia através de mostra cultural de produtos e serviços da bioeconomia e sociobiodiversidade amazônica que contemple produtos e serviços culturais como música, dança, vivências, teatro, moda, jogos eletrônicos, cinema e feira gastronômica, e;
3. O intercâmbio de experiências com outros estados da Amazônia legal

O proponente deverá entregar uma proposta estratégica de um projeto que aborde, no mínimo, todos os objetivos previstos.

#### Metodologia (critério utilizado para até 0,4 ponto)

Definir uma proposta metodológica a ser utilizada pelo projeto, descrevendo:

1. Como o projeto será desenvolvido;
2. Qual a dinâmica de implementação;
3. Como ele será operacionalizado;
4. Quais os instrumentos de execução;
5. Qual a forma de condução e sua metodologia de gestão.

#### Detalhamento das ações (critério utilizado para até 0,3 ponto)

Descrever, sequencialmente, o passo a passo do desenvolvimento do projeto através de metas e etapas descritas com clareza e precisão. Deverão ser elaboradas, ainda, as previsões sobre os possíveis desdobramentos e legados com a realização do projeto.

#### Período de execução e cronograma (critério utilizado para até 0,3 ponto)

A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento com cronograma para aproximadamente 6 meses de desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações e parâmetros concretos.

### PARTE II - PLANEJAMENTO FINANCEIRO

#### Planilha Orçamentária (critério utilizado para até 0,7 ponto)

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de R\$ 1.012.000,00 (um milhão e doze mil reais). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, em conformidade com os artigos 19 e 30 do Decreto Estadual Nr. 11.238/2023, e planilha orçamentária deverá conter:

Item

Descrição

Unidade de Medida

Quantidade

Período de utilização

Valor Unitário

Valor Total

### **Cronograma de Desembolso e Financeiro (critério utilizado para até 1,0 ponto)**

O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos e necessidades para a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente os itens:

1. **EQUIPE DE TRABALHO:** Descritivo de todos os profissionais necessários, com quantitativo e indicação de valores para cada função.
2. **ARTISTAS E REPRESENTANTES DA CADEIA PRODUTIVA:** Estimar projeção contendo representantes de relevância das áreas culturais a serem abordadas, e os segmentos das cadeias produtivas e/ou expoentes da bioeconomia.
3. **ESTRUTURA TÉCNICA:** Descritivo de itens para execução técnica e operacional das atividades do projeto, realização de atividades, incluindo medidas de acessibilidade, democratização de acesso e mobilidade, prevendo os itens estruturais necessários em todas as localidades previstas na programação, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria.
4. **LOGÍSTICA:** Descritivos de itens logísticos necessários, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria, prevendo as demandas possíveis para os convidados, artistas e outros, como suporte para equipe de trabalho envolvida na realização das atividades previstas.
5. **COMUNICAÇÃO:** Descritivo de itens de comunicação, divulgação e promoção, incluindo serviços e produtos tecnológicos, de atendimento à imprensa e público, com indicação quantitativa e de valores para cada categoria, incluindo redes sociais, plataforma de inscrição e todos os itens necessários para o posicionamento de comunicação do projeto.

### **Metodologia de Gestão de Recursos Complementares (critério utilizado para até 0,3 ponto)**

Para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária oriunda da FAPAC, e poderá captar recursos junto a entidades públicas ou privadas, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivos fiscais no âmbito federal - Lei Rouanet - PRONAC/Mecenato ou Estadual, ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos. Obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável, e informar impreterivelmente a FAPAC sobre a existência de tais instrumentos;

A OSC deverá descrever como se dará a composição dos recursos necessários à realização do projeto, contemplando todas as necessidades para sua plena realização, com informações acerca da estratégia de relacionamento e contrapartidas para posicionamento de marcas patrocinadoras.

### **PARTE III - CRONOGRAMA DE TRABALHO**

#### **Grade programática (critério utilizado para até 0,5 ponto)**

Considerando que o projeto deverá contar com programação ampla e diversificada e isso poderá induzir concorrência interna de atividades quanto a horários similares, áreas diferentes e públicos semelhantes, é imprescindível um planejamento operacional eficaz, desde a composição da grade de programação. A OSC deverá apresentar a estratégia que será utilizada na estruturação da programação.

#### **Qualificação da Equipe Técnica (critério utilizado para até 0,4 ponto)**

A proposta deverá constar de um planejamento de postos e funções de trabalho, com indicação de atribuições para as coordenações de equipes técnicas, bem como, conter um descritivo das principais atividades desenvolvidas.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Curadoria Geral	Criação e adaptação dos conceitos principais do projeto. Criará as matrizes para a programação; atuará junto à coordenação de programação para estabelecer os princípios para ocupação espacial e expográfica da infraestrutura a ser montada; O profissional que realizará esta atividade deverá ter experiência comprovada na área e atuação anterior em projetos de porte e segmentos similares.
Direção de Produção	Planejamento e execução de todas as ações para a viabilização do projeto. Implementação dos conceitos curatoriais, desde a metodologia, comunicação, serviços de infraestrutura, engajamento e mobilização, garantindo a plena atividade da programação e entrega de todos os produtos nos prazos previstos. Atuação em todas as metas e etapas do projeto, desde a concepção, adequações, planejamento e execução do projeto, resultados esperados atuando na validação, verificação e o pleno cumprimento das metas e objetivos. O profissional que realizará esta atividade deverá ter experiência comprovada na área e atuação anterior em projetos de porte e segmentos similares.
Coordenação de Relações Institucionais	Realiza a coordenação das relações institucionais para estabelecer metas de parcerias e prospectar apoios institucionais necessários à realização do projeto, e ainda, prestar o atendimento às instituições parceiras. O profissional que realizará esta atividade deverá ter experiência comprovada na área e atuação anterior em projetos de porte e segmentos similares.
Coordenação de Pesquisa	Atuará na elaboração e monitoramento do cronograma, levantamento e análise de dados secundários, validação dos dados, revisão final de documentos, produtos finais, análise e gestão de resultados e o planejamento geral da pesquisa.

Coordenação de Comunicação	de	Coordenar e facilitar o cumprimento todas as ações previstas no Plano de Comunicação, Gestão de Redes Sociais, Gestão de Influenciadores, Criação de Campanhas e Implementação de Mídia. Coordenará a comunicação em todas as áreas do projeto. Com experiência comprovada na área e atuação anterior em projetos de porte e segmentos similares.
Coordenação de Programação	de	Coordenação e relacionamento junto produtores da cadeia produtiva da bioeconomia, junto à direção intermediará os convites e prestará o serviço de confirmação de artistas para composição da programação. Com experiência comprovada na área e atuação anterior em projetos de porte e segmentos similares.

**Qualificação técnica da Organização (critério utilizado para até 0,3 ponto)**

Deverão ser apresentados instrumentos de parceria, ou relatórios de atividades, ou publicações, pesquisas e similares, ou currículos, ou declarações de experiência, ou prêmios de relevância, todos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão da organização para a execução do projeto considerando as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do chamamento com os seguintes formatos, obrigatoriamente de forma concomitante:

1. Comprovação de experiência e/ou atuação em serviços de planejamento, gestão, comunicação e engajamento de público para projetos relacionados à bioeconomia;
2. Comprovação de experiência e/ou atuação na realização de projetos que respeitem as normas de acessibilidade e democratização de acesso;
3. Comprovação de experiência e/ou atuação na criação e implementação de projetos com características similares ao objeto e associados à temática de abordagem ou incentivo às cadeias produtivas da bioeconomia;
4. Comprovação de experiência e/ou atuação em projetos de segmentos culturais diversos, previstos na legislação;
5. Comprovação de experiência e/ou atuação em pesquisas e mapeamentos socioeconômicos, com abrangência na bioeconomia.

**Indicadores, momento e forma de verificação por parte da FAPAC (critério utilizado para até 0,3 ponto)**

Deverão ser propostos pela Organização, em sua exposição, os indicadores, marcos temporais, metodologias dos parâmetros e instrumentos de aferição que serão avaliados de forma parcial e final por parte da FAPAC.

**Plano de Comunicação e engajamento (critério utilizado para até 0,3 ponto)**

A proposta deverá apresentar uma estratégia de difusão ampla, que potencialize a projeção da realização do projeto, incluindo uma proposta de comunicação e divulgação, indicando estratégias de engajamento e atração de convidados, bem como, aqueles de maior envolvimento e mobilização local, buscando a sensibilização de novos públicos. É esperado que seja demonstrado o planejamento para a promoção do projeto nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, por meio de publicidade e parcerias institucionais para divulgação. Apresentar proposta de comunicação contendo estratégias de divulgação e de engajamento. Qualificar o público envolvido e descrever os beneficiários diretos e indiretos.

**Plano de articulação de parcerias estratégicas (critério utilizado para até 0,2 ponto)**

O proponente deverá apresentar um plano para a articulação de parcerias estratégicas com outros órgãos públicos ou privados, em caráter regional ou nacional, a fim de promover maior irrigação dos objetivos do projeto no Estado do Acre. Tais parcerias poderão funcionar tanto para divulgação das atividades do projeto, quanto para a ampliação das mesmas.



**ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO**

**Dados do recorrente:**

**Trecho do Edital:**

**Motivo do Recurso:**

**Razões do Recurso:**

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO IV - MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO O N.º **XXX** QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ACRE - FAPAC** E A **XXXXXXXXXX**, PARA REALIZAÇÃO DA **MOSTRA CULTURAL DE BIOECONOMIA ACREANA**.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ACRE - FAPAC**, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ [autoridade administrativa competente para firmar o termo], e de outro, a \_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, após regular Chamamento Público nº \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a \_\_\_\_\_, bem como a promoção de todas as atividades constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com a FAPAC, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FAPAC sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto a FAPAC comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAPAC pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na \_\_\_\_\_, apresentando o extrato zerado da referida conta à FAPAC;
- (ix) Permitir o livre acesso dos agentes da FAPAC aos processos, aos documentos, às Informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (x) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão \_\_\_\_\_ [referir sua destinação], observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xi) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xiv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- (xv) Na hipótese de haver contrapartida esta deverá ser discriminada e prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A FAPAC possui as seguintes obrigações:

- (i) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO, em parcela única em até 30 dias após a assinatura do Termo;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
  - a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
  - b) servidor ou empregado público do quadro da concedente ou do órgão descentralizador, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (iii) contratar organização da sociedade civil que se encontre em situação de irregularidade relativa à prestação de contas de recursos recebidos da administração pública estadual ou federal;
- (iv) Comercializar ingressos e produtos resultantes da execução do projeto, salvo quando as receitas forem:
  - a) depositadas na conta específica da parceria e utilizadas para execução do objeto;
  - b) devolvidos na conta da FAPAC; ou
  - c) aplicadas em finalidade pública previamente definida no Plano de Trabalho;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da FAPAC e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas:
  - (a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração na liberação de recursos financeiros;
  - (b) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - (c) com atividades ou projetos de cunho religioso;
  - (d) com recepções e festas que sejam de acesso restrito;
  - (e) com taxa de administração, de gerência ou similar; e
  - (f) em data anterior à vigência da parceria;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com Recursos transferidos pela FAPAC, mediante autorização da autoridade competente, poderão ser destinados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que:

- I) sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização;
- II) tenham se tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Governo do Estado Acre.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da FAPAC, dentro do período de sua vigência. Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo FAPAC, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

A FAPAC poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento);
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- (c) programação orçamentária e fonte de recursos;
- (d) utilização dos rendimentos auferidos com aplicação financeira para aplicação no objeto pactuado, nos casos de:
  - I) ampliação dos quantitativos de bens e serviços previstos no plano de trabalho; e
  - II) alteração do valor de mercado das despesas previstas em plano de trabalho;
- (e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Esta parceria não poderá ser reajustada por acordo dos celebrantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor do presente TERMO é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) e será pago em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Parágrafo Primeiro: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Segundo: As parcelas serão liberadas em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de recursos caso na hipótese de não aprovação da prestação de contas parcial.

Parágrafo Quarto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Quinto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Parágrafo Primeiro: A organização da sociedade civil apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

Parágrafo Segundo: Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e tratando-se de prestação de contas parcial, o repasse da parcela subsequente ficará condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os demonstrativos, relatórios físico-financeiros e quaisquer outros documentos relativos às prestações de contas deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "TERMO DE FOMENTO Nº XXX/XXXX, entre a (organização) e a FAPAC".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: As ações de monitoramento e avaliação da execução da presente parceria terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão, a solicitação de informações e documentos à OSC e à instituição financeira vinculada à conta bancária específica desta, além da visita in loco e da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Segundo: A FAPAC poderá realizar visita in loco, diretamente ou com apoio de terceiros, emitido laudo técnico de vistoria assinado por profissional habilitado, devidamente instruído com registro fotográfico.

Parágrafo Terceiro: As informações constantes no relatório de visita técnica e no laudo técnico de vistoria deverão ser consideradas para a elaboração do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, a FAPAC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência, de caráter preventivo, aplicável quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo único: Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ou da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Acre, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a FAPAC ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A FAPAC não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FAPAC pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Segundo: A FAPAC não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a FAPAC poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a FAPAC suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FAPAC poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FAPAC assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco-Acre, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO.

Rio Branco-Acre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ACRE – FAPAC

\_\_\_\_\_  
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL da OSC



---

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e Data  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

---

#### ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO VII - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro da Comissão de Seleção, ou

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará ou remunerará, a qualquer título, com recursos da parceria, membro da comissão de seleção ou servidor da administração pública promotora, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, tampouco seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### ANEXO IX - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS UTILIZADOS NA BASE DE CÁLCULO

Item	Descrição	Und.Med.	Quantidade	Período de Utilização	Coleta 1		Coleta 2		Coleta 2		Valor Médio
					VI. Unit	VI Total	VI. Unit	VI Total	VI. Unit	VI Total	

I - As coletas de preços ou outros documentos com referência de valores, conforme Art. 30 do Decreto Estadual Nr. 11.238/2023, serão parte integrante deste anexo IX.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)